



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2734/2023

ALTERA A LEI Nº 1.175, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009 (QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E ALIENAR TERRENO, POR PERMUTA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 4º da Lei nº 1.175, de 30 de Setembro de 2009 (que dispõe sobre a Autorização do Executivo Municipal a Adquirir e Alienar Terreno, por Permuta), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º. O Município de Santa Maria de Jetibá, dá em permuta do imóvel descrito e caracterizado no Art. 2º, um terreno urbano, com área de 508,90 m² e o perímetro de 91,26 m, pertencente ao patrimônio público municipal, a ser desmembrado de área maior, adquirido por escritura pública de compra e venda lavrada no Livro nº 24, às fls. 101/102, em 20/03/1999 lavrada pelo Tabelião Moisés Barbosa de Souza e Registrada no Cartório do 1º Ofício de Notas — Registro de Imóveis de Santa Maria de Jetibá, matrícula nº 840, registro nº 01/840 do Livro 2-E, em 20/05/199, que tem as seguintes confrontações: Frente para a Rua Henrique Ergert, onde mede 29,76 m; Fundos para Rua Bela Vista, onde mede 19,25 m, lado direito, com terras pertencentes a Jorge de Freitas, onde mede 18,43 m, lado esquerdo com terras pertencentes a Jair Bergamaschi, onde mede 23,82 m, livre e desembaraçado de quaisquer ônus.”

Art. 2º. Ficam inalterados os demais Artigos da referida Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 14 de setembro de 2023.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA